



PROC. 335/92
FOLHA 002
MTOV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 348 /GP/92

DE 23 DE outubro DE 1992.

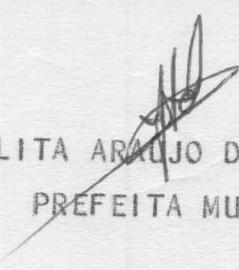
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 414 de 23 de outubro de 1992, que altera o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 367 de 27 de dezembro de 1991, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

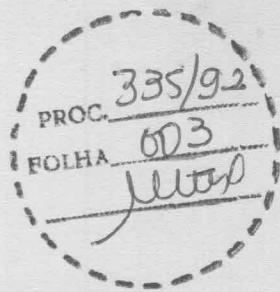
Ciente do pronto atendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 23/10/92
HORAS: 16:05 hs
CHAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 411

DE 23 DE outubro DE 1992.

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

Honra-nos encaminhar à apreciação da Nobre Edi
lidade deste Município, o Projeto de Lei nº de de
de 1992, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei
Municipal nº 367 de 27 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº
401 de 09 de julho de 1992, a fim de que seja analizado e deliberado
por Vossas Excelências.

A situação Orçamentária e Financeira de uma
Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática
e complexa.

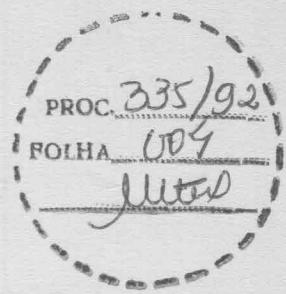
Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a receita deverá ser estimada e a despesa fixada.

Estimativa, eis a questão. Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderará a condição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Porém, outra situação, e esta, benéfica é a abertura que a Lei maior da nação brasileira - A constituição Federal - oferece às Unidades membros - poder de abrir créditos adicionais Suplementares ou especiais.

Como nossa receita não pode fugir à regra constitucional, foi consequentemente estimada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
NR. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 27/10/92
HORAS: 16:45 hs
<i>[Signature]</i>
CHEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FI. 02 MENSAGEM N° 11

DE 23 DE outubro DE 1992.

Sabendo-se estar às portas de encerramento de mais um exercício financeiro e de mais uma gestão administrativa, impõe a necessidade de viabilizar a arrecadação de todos os tributos, bem como a de receber todas as transferências de recursos feitas pela União e pelo Estado, via de mandamento constitucional.

Consequentemente dando ingresso nos recursos há a necessidade se proceder a destinação Orçamentária respectiva, sempre observando as vinculações legais, principalmente quando diz respeito à manutenção e desenvolvimento do ensino.

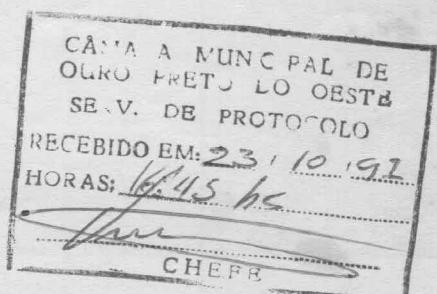
Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

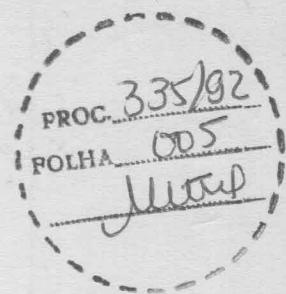
Atenciosamente,

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 23 / 11 / 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 41º

DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.

APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 23 / 11 / 92

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 5º da
Lei Municipal nº 367 de 27 de Dezembro de 1991, passa a vigorar
com a seguinte redação:

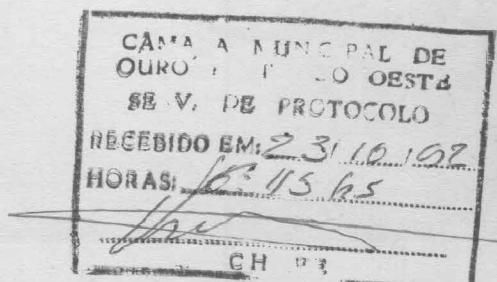
Art. 5º)

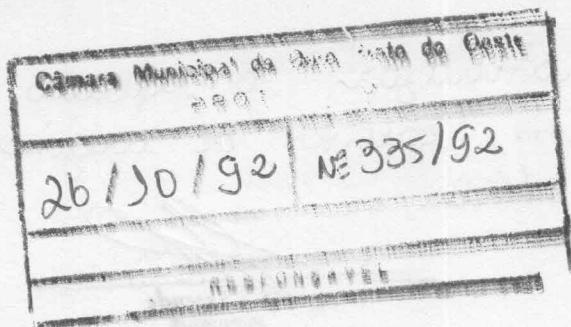
§ 1º) até o limite de 70%

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em
contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 26-10-92.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 35/CMOPO/RO/91

2
Ao Detinhor Jurídico,
segue o presente processo para
conhecimento e providências cabíveis.

Em, 26.10.92

José
Assessor
Sessões Legislativas
Envio dos projetos ao Comitê
de Plenário.
Em, 26. outubro. 92. -

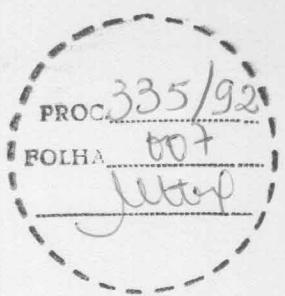
José Martins dos Reis
Assessor - Jurídico. -

No Plenário,
segue o referido Projeto de Lei para conhecimento

Em. 26
10
92.

Donachado
Câmara de Ouro Preto do Oeste

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

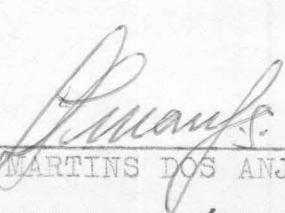
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra apoio na Constituição Federal, está em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

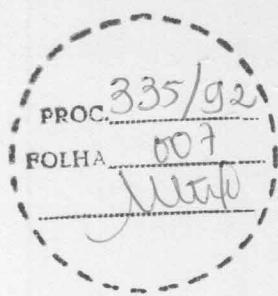
É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR- JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

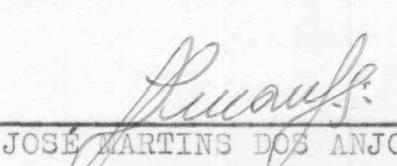
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra apoio na Constituição Federal, está em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR- JURÍDICO

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 335/92
008
FOLHA 11116

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO /92.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 50/92.

O Projeto é constitucional e legal, trata-se o mesmo de alterar a Lei nº 367/91 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para 92.

Assim, por ser esta alteração necessária, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 335/92
008
FOLHA 111

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO /92.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 50/92.

O Projeto é constitucional e legal, trata-se o mesmo de alterar a Lei nº 367/91 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para 92.

Assim, por ser esta alteração necessária, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos UNAN
Em: 03 / 11 / 92

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO /92.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 50/92.

O Projeto é constitucional e legal conforme parecer técnico jurídico.

O mesmo faz alterações necessárias e viáveis, para cobrir despesas não previstas no Orçamento Municipal.

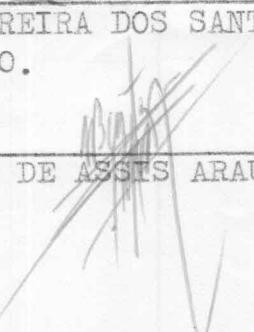
Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
MEMBRO.



APPROVADO
SISTEMA ÚNICO

QUORUM 14 Votos / UNAN.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO /92.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI N° 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N.º 50/92.

O Projeto é constitucional e legal conforme parecer técnico jurídico.

O mesmo faz alterações necessárias e viáveis, para cobrir despesas não previstas no Orçamento Municipal.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992.

José Martins do Nascimento
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO BASTOS
MEMBRO.

ao Plenário,

segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação
única do Parecer nº 050/92, da Comissão Permanente
de Justiça e Redação.

Em. 03
11
92.

Machado:
Neusa de Souza Rotis Machado

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para
dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 03
11
92.

Machado:
Neusa de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

grau de sua Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 417/92

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 03 de Novembro de 1992.

Assistente das Comissões

S
Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 417/92 DE 23/OUTUBRO/1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 47/92

O Projeto de Lei é viável e necessário, pois faz alterações não previstas na elaboração do Orçamento Municipal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer .

Sala das Sessões em, 10 de novembro de 1992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 417/92 DE 23/OUTUBRO/1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 417/92

O Projeto de Lei é viável e necessário, pois faz alterações não previstas na elaboração do Orçamento Municipal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

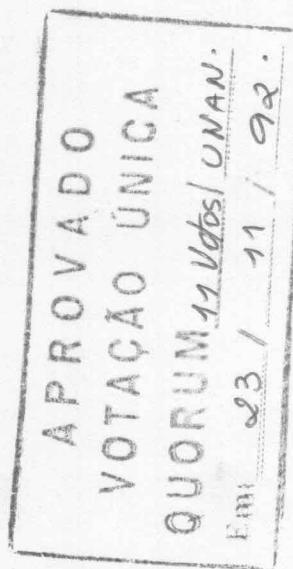
É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 10 de novembro de 1992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO DE 92

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 47/92

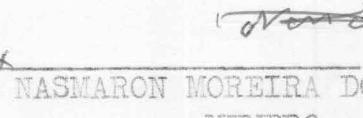
Para cobrir necessidades do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, que tem seus fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 10 de novembro de 1992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


SALATIEL DONÁIA CARNEIRO
SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 11 Votos / 11 UNAN
Em: 23 / 11 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 23 DE OUTUBRO DE 92

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI
Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 47/92

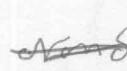
Para cobrir necessidades do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, que tem seus fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 10 de novembro de 1992


CÂNDIDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


SALATIEL DORNEA CARNIIRO
SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Jo Pienário,
segue o represso Projeto de lei,
para discussão e votação única
do Parecer nº 47/92 da comis-
são Permanente de Orçamento e
Finanças, bem como 1^a vota-
ção do mesmo. Em $\frac{16}{11/92}$

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

OBS. Represso Projeto de lei, foi retirado de
votação a pedido do vereador Salatiel Cor-
rêa Carneiro, bem como aprovado
pelo Pienário.

Em. $\frac{16}{11}$
 $\frac{1}{92}$
Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Jo Pienário,
segue o represso Projeto de lei, para discussão e
votação única do Parecer nº 47/92 da co-
missão Permanente de Orçamento e Finanças,
bem como 1^a votação do mesmo.

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Em. $\frac{23}{11}$
 $\frac{1}{92}$